

(Revogado pelo Provimento nº 04/2011)

**Provimento nº 26/1999**

~~Dispõe sobre a nomeação dos Comissários de Vigilância, dos Juizados da Infância e da Juventude; estabelece novo modelo de Identidade Funcional, e dá providências correlatas.~~

~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, <BR><BR>**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal (arts. 203, I e II, 208, IV, 227, caput, dentre outros) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.90 – arts. 3º, 18, 19, 70 e 71, em particular) adotaram, como prioridade absoluta, a proteção à Infância e à Juventude, pondo-as a salvo de todo tipo de "negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", em face, mesmo de sua condição peculiar: "desenvolvimento físico, mental, moral e social", em formação;~~

~~CONSIDERANDO que ao Servidor em atividade junto aos Juízes da Infância e da Juventude, incumbido de preservar os direitos assegurados a crianças e adolescentes, prevenindo-lhes qualquer "ameaça ou violação", deve ser outorgada maior autonomia, sobretudo no tocante a FISCALIZAÇÃO, e é nesse sentido o reclamo da quase totalidade dos Juízes de Direito que atuam na área; <BR><BR>**CONSIDERANDO** inadiável disciplinar a prestação de serviços auxiliares junto às Varas da Infância e da Juventude, voluntários, não remunerados, mas sujeitos a normas legais e administrativas, próprias; <BR>~~

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ~~Ao Servidor voluntário, auxiliar da Justiça, dos Juízos da Infância e da Juventude, das Comarcas do Estado de Alagoas, sem remuneração, denominado COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA (Lei Estadual nº 5.494, de 10.03.93), incumbe, além de outras atribuições legais:~~

**a)** ~~zelar para que sejam garantidos a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos previstos na Legislação vigente, prevenindo-lhes a ocorrência de "ameaça ou violação"; b)~~ **instaurar, por infringência de regras de proteção à criança e ao adolescente, mediante "Auto de Infração", procedimento administrativo indispensável à imposição da penalidade cabível.**

**Parágrafo Único.** A critério do Juiz da Infância e da Juventude, o COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA poderá proceder a notificações previstas em Lei.

**Art. 2º.** ~~A nomeação do COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA será efetuada pelo Juiz de Direito, titular, ou substituto da Infância e da Juventude, em Processo Individualizado, submetido ao "Visto" do Corregedor-Geral da Justiça, sem o que inabilitado o auxiliar a desempenhar suas funções.~~

**Art. 3º.** ~~O pedido de admissão, autuado no Juízo da Infância e da Juventude, será instruído com os seguintes documentos: <BR><BR>a) Certidão de Nascimento, de Casamento ou Cédula de Identidade;~~

~~b) prova de estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino); <BR>c) Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça;~~

~~d) comprovante de residência ou de domicílio na Comarca;~~

~~e) certidões negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal; e <BR>f) 3(três) fotos 3x4 coloridas (paletó e gravata para homens).~~

~~Parágrafo Único. Os documentos a que se referem as letras "a" e "d", do caput, serão apresentados por fotocópias autenticadas.~~

~~Art. 4º. Devidamente instruído o Processo e concluso, o Juiz entrevistará, pessoalmente, o candidato e, juntos, a Planilha (Anexo I) e o Ato de Nomeação, determinará que sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça, para o "Visto" e anotações cadastrais.~~

~~Parágrafo Único. O Setor de Pessoal da Corregedoria Geral da Justiça, anotado o que necessário, fará voltar o Processo ao Juiz de origem, para medidas complementares e arquivamento Art. 5º. Não será nomeado COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA menor de 21 (vinte e um) anos.~~

~~Art. 6º. As atividades dos COMISSÁRIOS DE VIGILÂNCIA serão fiscalizadas pelo Juiz da Infância e da Juventude, por servidor efetivo, ou por pessoa idônea, credenciada, de confiança do Magistrado~~

~~Art. 7º. O número de COMISSÁRIOS DE VIGILÂNCIA, por Comarca, ou Vara, será fixado pelo Corregedor-Geral da Justiça, em atenção a proposta, fundamentada, do Juiz de Direito da Infância e da Juventude.~~

~~Art. 8º. O juiz poderá, a qualquer momento, exonerar o COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, a pedido deste, por conveniência do Serviço, ou por justa causa, comunicando, de imediato, para anotações, ao Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Parágrafo Único. Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, no exercício da função, inclusive por se valer abusivamente da respectiva "Identidade", o Juiz de Direito competente, sem embargo das providências que adotar comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça. <BR><BR>Art. 9º. A "Identidade" de COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, com validade restrita á jurisdição de cada Comarca, não autoriza, por si só, o porte de arma nem a prática de atividade típica de Agente Policial. <BR>~~

~~Art. 10. Passará a vigorar, no Estado, novo modelo de "Identidade" de COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA (Anexo II), padrão único, assinado pelo Corregedor-Geral da Justiça, e pelo Juiz da Infância e da Juventude.~~

~~Parágrafo Único. No novo modelo de "Identidade" de COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, constarão:~~

~~a) no "anverso", as seguintes RECOMENDAÇÕES: <BR><BR>O portador da presente está a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, sendo lhe facultado livre acesso aos locais onde se encontram crianças, ou adolescentes, para proceder a investigações necessárias.~~

~~Solicito às autoridades Civis e Militares que prestem ao portador todo apoio e auxílio imprescindíveis ao exercício de suas atribuições.~~

~~b) no "reverse", a seguinte OBSERVAÇÃO: Válida, apenas, nesta Comarca. <BR><BR>Art. 11. Quem quer que usar a "Identidade" de COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, em desacordo com os ditames deste PROVIMENTO, será responsabilizado na forma da Legislação Penal.~~

~~Parágrafo único. Quando em atividade, o Comissário de Vigilância deverá usar, obrigatoriamente, indumentária própria, do respectivo Juizado, com a seguinte inscrição: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Comissário de Vigilância. <BR><BR>Art. 12. Determinar o RECADASTRAMENTO dos Comissários, de MENORES, e/ou de VIGILÂNCIA, existentes no Estado, cancelando-lhes as antigas IDENTIDADES, as quais deverão ser remetidas, pelo Juiz de Direito, à Corregedoria-Geral da Justiça para incineração~~

~~Art. 13. Este PROVIMENTO entrará em vigor 30 (trinta) dias após publicado no DOE, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~Des. Hollanda Ferreira~~

~~Corregedor Geral da Justiça~~

~~Publicado no dia 27 de abril de 1999~~